



## **Orientação número 5/2011, de 15 de Novembro**

Participação de funcionários públicos e agentes da Administração Pública em actividades políticas e partidárias

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho e atendendo a decisão tomada na 26ª Sessão Extraordinária de 15 de Novembro de 2011, a Comissão da Função Pública aprova a seguinte orientação:

### **Objectivo**

O objectivo da presente orientação é definir os limites para o exercício de actividades políticas pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública

### **Aplicação**

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-se a todos os funcionários públicos e agentes da Administração, incluindo aqueles considerados de nomeação política, sob pena de responsabilização disciplinar.
- b) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redacção dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública).

### **Base legal**

- a) Constituição da RDTL;
- b) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho;
- c) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho;
- d) Decreto-Lei nr. 40/2008, alterado pelo Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho, que trata das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública

### **Interpretação**

A Constituição da RDTL garante a todos os cidadãos o direito de participação política, ou seja, todos podem participar da vida política e nos assuntos públicos do país. A Constituição também garante o direito a participar dos partidos políticos, a votar e ser eleito.

No entanto os funcionários públicos e agentes da Administração Pública são cidadãos sujeitos a deveres especiais, previstos no Estatuto da Função Pública (Lei nr. 8/2004 e Lei nr. 5/2009). De entre estes deveres, destacam-se os deveres de isenção e

imparcialidade, no respeito a igualdade dos cidadãos e da neutralidade política da Função Pública.

O Estatuto da Função Pública estabelece ainda a seguinte proibição:

*Artigo 42º.*

*Proibições*

*Os funcionários públicos e agentes da Administração Pública não podem:*

*q) Exercer actividades político-partidárias no local de trabalho ou durante as horas de trabalho ou ainda de forma que interfira nas actividades profissionais.*

Ao aproximar-se a realização das eleições presidenciais e eleições parlamentares no ano de 2012, é importante alertar aos funcionários públicos e agentes da Administração Pública que estão impedidos de exercer actividades políticas e partidárias no local de trabalho ou de forma que interfira nas actividades profissionais.

A Comissão da Função Pública recomenda que sejam evitadas discussões sobre preferências políticas e manifestações públicas de apoio a candidatos ou partidos durante as actividades profissionais.

A Comissão da Função Pública relembra que é vedado o uso de património do Estado em actividades políticas e partidárias, o que inclui o uso de viaturas e combustível, telefones, material de escritório e quaisquer outros bens de propriedade pública.

O funcionário público que deseja candidatar-se a cargo electivo tem direito de requerer uma licença especial sem vencimentos durante o período legal da campanha eleitoral, nos termos do artigo 55º do Estatuto da Função Pública. O período da campanha será oficialmente declarado em calendário de responsabilidade da CNE e STAE.

O exercício de quaisquer outras actividades políticas e partidárias só serão admitidas se o funcionário requerer e lhe for concedida uma licença sem vencimentos, conforme o artigo 54º do Estatuto da Função Pública, e artigo 38º do Decreto-Lei nr 21/2011. O exercício das actividades como funcionário público por pelo menos três anos é uma das condições indispensáveis para a concessão de licença sem vencimentos pela Comissão da Função Pública.

O incumprimento desta orientação e o exercício de actividades políticas em desconformidade com a lei motivará a abertura de processo disciplinar pela Comissão da Função Pública.

Aprovado pela Comissão da Função Pública na 26ª Sessão Extraordinária de 15 de Novembro de 2011.

Publique-se.

Libório Pereira  
Presidente da Comissão da Função Pública